



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6630

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/2005. (REVOGADA). Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.000, de 12/04/02, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. (Referente à Lei nº 3.452, de 04/10/2005, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.694, de 02/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: modifica
v: 16.2
ordem: 32
nº fls: 06

73/2005



20. 09 2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° /2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 3.000, de 12 de abril de 2002 e

acrescenta-se um novo inciso a este Artigo. (Conselho de Desenvolvimento rural sustentável (CMDRs))

MOVIMENTO

Entrada em 30/08/2005

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em 1º EM 06.09.2005
- 4 - Aprovado em 2º EM 13.09.2005
- 5 - Aprovado em 3º EM 20.09.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI N° _____ /2005.

ALTERA O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI N° 3.000 DE 12 DE ABRIL DE 2002 E ACRESCENTA-SE UM NOVO INCISO A ESTE ARTIGO.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera-se a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3000, de 12 de abril de 2002, e, acrescenta-se um novo inciso a este artigo, a ser enumerado da seguinte maneira:

“Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – compete:

I - (...)

II- (...)

III- (...)

IV – Propor ao Executivo e ao Legislativo municipal, bem como aos órgãos e entidades públicos e privados, que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural.

(.....)

XI- Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 22 de Agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 AGOSTO
EM 31 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE AGRICULTURA
EM 31 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal
e consensual.

A. Silveira
050905

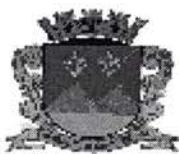
José J. F.

SOMOS PELA APROVAÇÃO
Muitos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 22 de agosto de 2005.

Ofício nº: PJ/ 077/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos alterar o inciso IV do art. 2º da Lei nº 3.000 de 12 de abril de 2002 e acrescentar um novo inciso a este artigo.

Cumpre dizer, que tal alteração visa adequar a Lei Municipal à Lei Estadual no que diz respeito às atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS..

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



Lei nº 3.000
12-04-2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

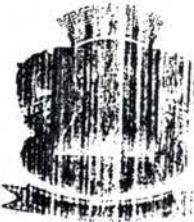
II – participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes e da sua complementação;

III – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnica, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária sustentável, para geração de emprego e renda no meio rural;

V – propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – participar da elaboração e acompanhar os programas de apoio à Agricultura Familiar Sustentável no âmbito municipal;

IX – dar apoio ao Sistema Municipal de Assistência Técnica de Extensão Rural Sustentável;

X – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, tem foro e sede no Município de Montes Claros – MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único – O CMDRS será integrado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes das organizações de agricultores familiares.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- 1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 2 – FAMATER;
- 3 – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- 4 – Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- 5 – Câmara Municipal;
- 6 – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF;
- 7 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- 8 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
- 9 – Sindicato Rural de Montes Claros;
- 10 – Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa de Lima;
- 11 – Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Panorâmica e Adjacências;
- 12 – Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Ermidinha;
- 13 – Sociedade de Amigos do Distrito de Vila Nova de Minas;
- 14 – Associação Comunitária de Miralta;
- 15 – Associação Comunitária do Distrito de Nova Esperança;
- 16 – Associação dos Moradores do Vale do Pacui;
- 17 – Sociedade de Amigos da Comunidade de São João da Vereda;
- 18 – Sociedade de Amigos de São Pedro das Garças;
- 19 – Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, cabendo a cada entidade de que trata este artigo indicar um titular e seu respectivo suplente para representá-la no Conselho.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias, através de seus órgãos e entidades da administração, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições nos termos do inciso II do artigo 9º da resolução nº 15 de 10 de maio de 2.001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável .

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, definindo ainda a competência do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros, bem como dispondrá sobre suas reuniões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de abril de 2.002.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 3.000, de 12 de abril de 2002 e acrescenta-se um novo inciso a este Artigo.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de leis que disponham sobre a criação e alteração dos Conselhos Municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605